

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos em diversas áreas tem como objetivo primordial a redução das filas de espera, bem como a complementação dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo Município de Erval Velho. Atualmente, o município não dispõe de equipamentos, estrutura e de todos os profissionais para atender as diferentes especialidades médicas exigidas pela população, o que torna essa contratação essencial para assegurar um atendimento integral e de qualidade.

A essencialidade da presente contratação se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à vida dos pacientes, caso não tenham acesso tempestivo ao atendimento em saúde de exames e consultas especializadas a qual não tem cobertura pela Unidade Básica de Saúde deste município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação o Consórcio apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 804/2023, sejam eles:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Além da documentação acima, a associação apresentou declaração que não emprega menor. Assim restou demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da associação. Quanto a Capacidade Técnica Operacional, o Consórcio busca parceria na iniciativa privada com profissionais médicos e clínicas através de editais de credenciamento o qual está aberto permanentemente, bastando ao profissional/empresa o envio de documentação para o credenciamento e após trâmites legais a assinatura do contrato, a lista é atualizada e mantida no site do consórcio.

Os valores devidos por cada procedimento médico são padronizados, seguindo a tabela de preços praticados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esses valores são uniformes para todos os municípios que integram o consórcio, garantindo assim a equidade.

Por oportuno, o Município de Erval Velho ingressou no referido consórcio, conforme Lei municipal nº 1.455, de 19 de dezembro de 2017 e por meio da Lei nº 1.612, de 11 de junho de 2024, ratificou as alterações realizadas no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 2025 – CISAMARP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 31.666,66	R\$ 380.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a demanda de contratação de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos em diversas áreas, algumas alternativas de mercado podem ser consideradas para atender à necessidade de complementar os serviços de saúde no Município de Erval Velho: Abaixo, são detalhadas as principais opções que serão estudadas:

- 1 – Contratação de Consórcios Intermunicipais de Saúde:
- 2 – Credenciamento de Profissionais e Clínicas Especializadas:

5.1 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.1. Análise das soluções

Para a escolha da alternativa mais adequada e viável para suprir a necessidade

levantada pelo setor de regulação da secretaria de saúde é preciso levar em consideração diversos fatores:

1. Avaliação e necessidade de cada paciente
2. Disponibilidade de profissionais capacitados para atendimento
3. Urgências e Emergências no atendimento dos pacientes;

Solução 1: Contratação de Consórcios Intermunicipais de Saúde:

A contratação de um consórcio de saúde, envolve o estabelecimento de um acordo entre o município e o consórcio para a prestação de serviços médicos, exames, consultas especializadas, cirurgias e outros procedimentos de saúde. Esse tipo de contratação permite ao município acessar uma rede de serviços de saúde de média e alta complexidade, compartilhando os custos com outros municípios consorciados. Os consórcios geralmente operam com uma tabela de preços baseada nos valores praticados pelo SUS, o que garante custos competitivos para os serviços prestados. A contratação é formalizada por meio de um contrato de rateio, no qual o município se compromete a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio e, em contrapartida, recebe acesso aos serviços de saúde ofertados.

Solução 2: Credenciamento de Profissionais e Clínicas Especializadas:

A solução de Credenciamento de Profissionais e Clínicas Especializadas envolve a abertura de um processo administrativo no qual o município convida profissionais de saúde e clínicas especializadas a se cadastrarem para prestar serviços médicos à população. Esse credenciamento permite que médicos, dentistas, laboratórios e outras entidades de saúde ofereçam seus serviços de forma direta, mediante pagamento conforme uma tabela de preços previamente estabelecida. No entanto, essa solução apresenta desafios significativos. O processo de credenciamento pode ser moroso, pois envolve várias etapas administrativas, como a elaboração de editais, a análise de documentos, a validação dos profissionais e clínicas, e a formalização dos contratos, o que pode atrasar o início da prestação dos serviços, impactando negativamente a população que necessita de atendimento imediato. Além disso, pode haver uma baixa adesão de profissionais e clínicas ao processo de credenciamento, especialmente em especialidades médicas com menor disponibilidade de profissionais na região, o que pode limitar a oferta de serviços e não atender plenamente a demanda existente. Mesmo que haja interessados no credenciamento, não há garantia de que todas as especialidades médicas necessárias serão cobertas, o que pode deixar lacunas no atendimento à saúde. Diante desses desafios, o credenciamento de

profissionais e clínicas especializadas pode não ser a solução mais ágil ou abrangente para atender às necessidades de saúde da população, especialmente em situações em que a demanda é urgente e diversificada.

5.1.2. Da escolha da solução

Após analisar as alternativas disponíveis, concluiu-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde é a opção mais viável. O Município de Erval Velho já é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP) e utiliza essa parceria para suprir as necessidades de saúde da população local. Em operação desde 2017, o CISAMARP oferece uma ampla gama de serviços médicos, incluindo consultas, exames, fornecimento de aparelhos auditivos, próteses dentárias, com o objetivo de complementar e fortalecer o sistema de saúde municipal. Erval Velho já possui contratos de rateio e utilização dos serviços oferecidos pelo CISAMARP. No entanto, devido à alta demanda e à utilização extensiva dos recursos disponíveis, o saldo financeiro do contrato vigente foi esgotado, o que justifica a necessidade de um novo processo para renovação, garantindo assim a continuidade dos serviços. A tabela de preços do CISAMARP, baseada nos valores pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), permite que os municípios consorciados, como Erval Velho, acessem serviços de saúde de média e alta complexidade a um custo competitivo. Portanto, a formalização de um novo processo de contratação com o CISAMARP é essencial para assegurar que Erval Velho continue oferecendo os serviços médicos necessários à sua população de forma eficiente e econômica, respeitando as limitações orçamentárias e garantindo a continuidade do atendimento de saúde pública.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 11.107/05:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Decreto: Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005. Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.” Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor, tomou como base a média de exames realizados nos meses anteriores, sendo estimado até dezembro de 2025.

Valor estimado R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O município de Erval Velho está inserido na região pertencente a AMMOC Associação dos municípios do Meio Oeste Catarinense, bem como à região de saúde de mesmo nome que compreende 12 municípios, dentro desta mesma perspectiva o Consórcio Intermunicipal de Saúde abrindo “suas fronteiras” para a região vizinha. Considerando o alcance administrativo do consórcio no que tange aos serviços contratados, é fato que as vantagens são inúmeras, já que, é possível pela alta demanda reportada pelos municípios participantes, gerarem atrativo significativo aos prestadores. Ao passo que pelo quantitativo o valor seja reduzido, permitindo assim que os preços praticados sejam condizentes na grande maioria com a tabela SUS. Reforça-se ainda que se o município optasse única e exclusivamente pela compra de serviços por licitação própria, ou o credenciamento, este não lograria êxito, devido a sua demanda ser inferior ao já mencionado, considerando o total de municípios apresentando pelo mesmo serviço uma demanda muito maior.

Em face ao exposto, ratificamos que o município consorciado, apresenta por meio de suas filas reguladas pelo sistema nacional de regulação, o qual no âmbito municipal, faz a gestão das próprias filas. Neste contexto é que se verifica que para atender as filas em questão o município precisa disponibilizar de recursos que serão utilizados no decorrer do ano. Desta forma entende-se que para minimamente atender a demanda dos usuários do SUS, complementar ao pactuado de forma tripartite, determina-se o valor anual, e este, o valor mensal. Contratação do consórcio CISAMARP para realização de consultas e exames especializados, procedimentos médicos e odontológico até dezembro de 2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com

vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O objeto não poderá ser parcelado em razão de ser uma contratação única e contrato até dezembro 2025.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do CISAMARP tem como objetivo reduzir significativamente as filas de espera para exames, consultas especializadas, e procedimentos médicos e odontológicos. Com o acesso aos serviços oferecidos pelo consórcio, o tempo de espera para atendimento será diminuído, permitindo que os cidadãos de Erval Velho recebam os cuidados necessários de forma mais ágil e eficiente. Além disso, o CISAMARP disponibiliza uma ampla gama de serviços médicos especializados que complementam os serviços públicos de saúde do município. Ao firmar a parceria com o consórcio, Erval Velho terá acesso a uma rede de profissionais e clínicas especializadas, o que viabilizará a realização de procedimentos que atualmente não são oferecidos pela rede municipal, como exames de alta complexidade e consultas com especialistas. Com a contratação do CISAMARP, espera-se uma melhoria na qualidade do atendimento prestado à população. O consórcio conta com profissionais qualificados e infraestrutura adequada para a realização dos exames e procedimentos necessários, garantindo um atendimento mais eficaz e seguro para os pacientes. Além disso, a utilização dos serviços do CISAMARP, cuja tabela de preços é baseada nos valores pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), representa uma solução economicamente viável para o município. Ao compartilhar os custos dos serviços de saúde com outros municípios consorciados, Erval Velho consegue maximizar o uso de seus recursos financeiros, assegurando a sustentabilidade do sistema de saúde local. Por fim, a contratação do CISAMARP possibilita que o município de Erval Velho ofereça uma atenção integral à saúde de seus cidadãos, abrangendo desde os cuidados básicos até os especializados. Essa abordagem é essencial para garantir que todos os aspectos da saúde da população sejam tratados de forma holística e integrada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais consequentes da contratação da obra, exceto aqueles cuidados necessários no descarte dos materiais de entulho, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo resíduo da obra, de acordo com as normas pertinentes.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento/contratações declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Restou demonstrado no presente estudo a viabilidade da contratação do Consórcio de Saúde denominado CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe para atender a demanda apontada pelo setor de regulação.

Erval Velho/SC, 18 de dezembro de 2024

Mariangela Casanova de Oliveira
Psicóloga

Gabriela Barbara de Miranda
Agente Administrativo

Assinado eletronicamente por:

* Gabriela Barbara de Miranda (***.679.119-**)

em 18/12/2024 12:18:34 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ervalvelho.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3d3756f8-9189-4c96-8afb-fb0c810d1584>

